

# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Nº 977

**ANO XVI** 

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

## **Atos Oficiais**

#### Leis

= LEI N° 5.039/2021 = de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Bariri.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 10 Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) da cidade de Bariri/SP, vinculado à Diretoria Municipal de Infraestrutura de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com objeto de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao agronegócio local, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:
- I Participar na definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e defesa do meio ambiente;
- II Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos rural, Estadual e Nacional.
- III Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural.
- IV Acompanhar e supervisionar os recursos do programa de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF) aplicados no município.
  - V Propor formulação de estudos e pesquisas com vistas

a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural.

- VI Articular-se com municípios vizinhos, visando a elaboração, qualificação e implementação de planos territoriais de desenvolvimento rural.
- VII Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais voltados ao meio rural.
- VIII Fortalecer o desenvolvimento agropecuário, agrícola, apícola, florestal e pesqueiro, e de outras atividades afins do município, através de ações em parcerias entre os poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal e outros segmentos da sociedade civil, garantindo as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outros.
- IX Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- X-Promover a integração dos vários segmentos agrícolas, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- XI elaborar, anualmente o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, com objetivos, prioridades e metas e acompanhar sua execução;
- XII Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável abrangerá as atividades de assistência técnica, sempre que possível, além de atividades relacionadas a construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infraestrutura municipal.

- Art. 20 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por:
- I 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) do setor do Meio Ambiente;
- II 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- III 02 (dois) membros representantes de entidades patronais (associações, sindicatos e cooperativas);
- IV 02 (dois) membros representantes de entidades de classe dos trabalhadores rurais (associações, sindicatos e cooperativas);

- V 04 (quatro) membros representantes de pequenos produtores rurais do Município de Bariri;
- VI 02 (dois) membros representantes de instituições bancárias do município de Bariri.
- VII 01 (um) membro representante da cadeia produtiva da cana de açúcar;
- VIII 01 (um) membro representante da cadeia produtiva da pecuária;
- IX 01 (um) membro representante da cadeia produtiva da soja, milho e grãos;
- X 01 (um) membro representante da cadeia produtiva da avicultura:
- Art. 3o O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período de mais dois anos.
- Art. 4o O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.
- Art. 50 Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá convidar pessoas, técnicos ou dirigentes para participar das reuniões.
- Art. 6o A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.
- Art. 70 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá substituir todos os conselheiros eleitos ou qualquer membro do conselho que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regulamento Interno, mediante ao voto de dois terços dos conselheiros.
- Art. 8o O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, seu regimento interno, com participação e aprovação de maioria dos membros, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 9o A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável acontecerá após homologação do regimento interno, onde o mesmo deliberará sobre a composição da mesa diretora e realizar-se-á através de ato do Prefeito Municipal.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.456, de 27 de julho de 1993 e alterações.

Bariri, 11 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

# = LEI N° 5.040/2021 = de 11 de junho de 2021.

Institui o programa de recuperação fiscal (refis 2021) do município de Bariri e da outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Bariri REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2021 e os decorrentes de sucumbência processual.
- Art. 2º O ingresso no REFIS/2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:
- I Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;
- II Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros; e,
- III Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.
- § 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;
- § 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindose os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.
- § 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
- $\$  4° A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 5 O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá o contribuinte apresentar certidão de matricula ou copia da escritura publica registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou usuário do imóvel, além de cópias da cédula de identidade RG, e do cadastro de Pessoas Físicas CPF.
  - Art. 3º A adesão ao REFIS/2021 implica:
  - I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos

fiscais;

 II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2021, com a conseqüente revogação do parcelamento:
- I o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

- Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS/2021 encerra-se impreterivelmente em 29 de outubro de 2021.
- Art. 6 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bariri, 11 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal

# = LEI N° 5.041/2021 = de 11 de junho de 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Bariri, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários abrangendo exclusivamente a Autarquia SAEMBA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bariri e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri, Estado de São Paulo, abrangendo exclusivamente a Autarquia

SAEMBA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bariri, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

- I Promover a regularização de créditos da Autarquia SAEMBA Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bariri, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos às tarifas de água e esgoto e outros créditos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, possibilitando o sobrestamento ou a extinção de litígios;
- II Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Superintendente da Autarquia, ouvida a sua Procuradoria Jurídica e com as informações de seu Setor de Contabilidade para deferimento ou não da adesão dos contribuintes aos REFIS.

- Art. 2º O pedido de ingresso no REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de Requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser instituído e fornecido pela Autarquia.
- § 1º O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários, incluirá no programa, os débitos decorrentes de obrigações próprias do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado e com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.
- § 2º A opção deverá ser formalizada junto ao Setor de Contabilidade da Autarquia até no dia 31/08/2021, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, pelo Executivo Municipal, mediante decreto, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.
- Art. 3º A partir da data da consolidação, o débito tributário do contribuinte optante poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencível no último dia útil de cada mês, acrescido de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária calculada por indexador oficial e o valor de cada parcela será fixada pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este já computados os encargos de cada parcela.
- § 1º É obrigatório o pagamento pelo contribuinte da primeira parcela no ato da protocolização do pedido.
  - § 2º O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo

responsável tributário por força desta lei não o eximirá da obrigação do pagamento em dia das tarifas de água e esgoto e outros débitos de competência do ano em curso e a omissão resultará no imediato cancelamento dos REFIS e aplicação imediata do parágrafo único, letra "b" do artigo 4º desta lei.

- § 3º Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.
- § 4º O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou de usuário consumidor, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do requerente.
- § 5º Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.
- § 6º Atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Superintendente do SAEMBA poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor não inferior à R\$ 20,00 (vinte reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova.
- Art. 4º O ingresso programa instituído nesta lei, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, ficando autorizado o desconto sobre multas e juros, na forma definida nos incisos abaixo:
- I para pagamentos à vista, desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros;
- II para pagamentos em até seis parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros;
- III para pagamento em até doze parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros;
- IV para pagamento em até vinte e quatro parcelas, desconto de 30% (trinta por cento) das multas e juros.
- Art. 5º A inclusão no REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.
- Art. 6º Poderá a Autarquia, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária

requerendo homologação judicial.

Parágrafo único. Os acordos de que trata o caput deste artigo, independente de valor, poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Art. 7º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;
- b) Ao pagamento regular e em dia, das tarifas e água e esgoto ou outros créditos tributários com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso e posteriores a 31 de Junho de 2021, sob pena do cancelamento do REFIS.
- Art. 8º Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.
- Art. 9º O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.
- Art. 10. O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Superintendente da Autarquia, diante das seguintes ocorrências:
- I-Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tarifas ou a débitos de quaisquer naturezas que não tenham sido incluídos na confissão, inclusive por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugna.
- III No caso de falência ou extinção, pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica e insolvência civil declarada judicialmente, se pessoa física;
- IV Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Bariri e assumir solidariamente com a cindida, as obrigações do REFIS;
- V Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante;
  - VI No caso de venda do imóvel ou dos imóveis objetos

do REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos créditos tributários abrangidos pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2020, após 30 (trinta) dias do recebimento pelo contribuinte da notificação de atraso de pagamento.

- § 1º A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos dos REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;
- § 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, através do responsável pelos negócios jurídicos, a qual emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Superintendente da Autarquia.
- Art. 11. O fato do contribuinte ter optado por sua inclusão no programa do REFIS, não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.
- Art. 12. O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão ao REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária da Autarquia, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelo REFIS.
- Art. 13. O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII, do Artigo 9º desta Lei, o Superintende da Autarquia poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte, usuário ou substituto tributário no REFIS.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 11 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal

# = LEI N° 5.042/2021 = de 11 de junho de 2021.

Regula o procedimento para aplicação do art. 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, sobre a perda de propriedade por abandono, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O procedimento para encampação e arrecadação de imóveis urbanos abandonados, nos termos do art. 1.275, inciso III, e art. 1.276, caput e § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil dar-se-á de acordo com o disposto nesta lei, aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no Código de Processo Civil que regulam a herança jacente, no que couber.
- Art. 2º Poderá haver a encampação e arrecadação de imóvel urbano quando concorrerem as seguintes circunstâncias:
  - I o imóvel encontrar-se abandonado;
- II o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
  - III não estiver na posse de outrem;
- IV cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano;

Parágrafo Único. Há presunção de que o proprietário não apresenta intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, não satisfizer os ônus fiscais.

- Art. 3º O procedimento será iniciado de ofício ou mediante denúncia.
- § 1º A fiscalização municipal, constituída de comissão para esse fim, fará de imediato relatório circunstanciado, descrevendo as condições do bem, e lavrará autos de infração à postura do Município.
- § 2º Além dos documentos relativos aos autos e diligências previstas no § 1º, do art. 3º, o processo administrativo também será instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;
  - II matrícula imobiliária atualizada;
  - III prova do estado de abandono;
  - IV termo declaratório dos confinantes, quando houver;
  - V certidão positiva de ônus fiscais.

Art. 4º Atendidas as diligências previstas no art. 3º e evidenciadas as circunstâncias mencionadas no art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal decretará a encampação e arrecadação do imóvel, ficando este sob guarda e posse do Município.

Art. 5º Será dada publicidade ao decreto mediante a publicação da íntegra de seu conteúdo no átrio do prédiosede da Prefeitura, em jornal de circulação local e por afixação de cartaz junto ao prédio encampado, em local visível.

Parágrafo único. A publicidade do ato oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Decorridos três anos da data da última publicação em jornal de circulação local, se não manifestada expressamente a intenção do proprietário em manter o bem em seu patrimônio, fazendo para tanto o recolhimento dos respectivos tributos, o pagamento de eventuais multas por infração à Postura Municipal e o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Município, o bem passará à propriedade do Município, na forma do artigo 1.276 do Código Civil.

Parágrafo Único. O imóvel, uma vez arrecadado pelo Município, não poderá beneficiar-se de programas de recuperação de créditos fiscais que parcelem, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município adotará, decorrido o triênio estabelecido nesta lei sem manifestação do proprietário, as medidas judiciais cabíveis para regularização, na esfera cartorial, do imóvel arrecadado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 11 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## **Decretos**

# = DECRETO N° 5.604/2021 = de 14 de junho de 2021.

Declara Luto Oficial por três dias e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor José Roberto Pavão, na data de 13 de junho do corrente ano, que exercia o emprego efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica II há 10 anos nesta Municipalidade, é dever do Poder Público Baririense render justas homenagens àquele que com o seu

trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por três dias em todo território do Município de Bariri, em profundo pesar pelo falecimento do servidor José Roberto Pavão.

Parágrafo Único. Durante o período citado no "caput", as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de junho de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

### **Portarias**

# = PORTARIA Nº 9.550/2021 = de 14 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar por motivo de falecimento, a partir de 13 de junho de 2021, o Sr. Jose Roberto Pavão, do emprego efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

# = PORTARIA Nº 9.551/2021 = de 14 de junho de 2021.

Concede Licença sem Remuneração.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a partir de 21 de junho de 2021 – PA nº 45.187/2021, a Licença sem Remuneração da Sra. Maria Conceição Cestari Dua, do emprego efetivo de Vice Diretor de EMEF, no período compreendido de 21/06/2021 a 20/06/2023 (02 anos), nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

# = PORTARIA Nº 9.552/2021= de 14 de junho de 2021.

Designa Comissão Técnica para Análise do Kit Escolar.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar para compor a Comissão Técnica para Análise do Kit Escolar da Rede Municipal de Ensino, PA nº 5.285/2021, que abrange da Pré-Escola até o Ensino Fundamental, o seguinte membro:

"VI – Márcio Ederson Kakoi – RG: 41.005.313-2, em substituição a Evelise Juliana Bonatti Peroso."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Terceiro Setor

# Chamamento Público - Inexigibilidade

Dispensa de Chamamento público para Celebração de Termo de Colaboração nº013/2021

Concedente: Prefeitura Municipal de Bariri- Governo Federal

OSC: APAE - Bariri

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividades de oferta de serviços de proteção Social de Média Complexidade , para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias de acordo com a Tipicação nacional de Serviços Sociossioassitenciais e normativas do SUAS, na auto direcionamento, por meio de ações técnicas e específicas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor: R\$ 57.240,00

O Município de Bariri/SP, em conformidade com o art.30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrado com a entidade APAE Bariri, CNPJ 46.181.244/0001-19 de modo que se torna público a justificativa de dispensa que está disponível no PA. 10005328/2021. Nos termos do art.32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente,

que deverão ser efetuadas no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bariri, sito a Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Centro – Bariri/SP CEP 17250-000.

Bariri-SP, 14 de junho de 2021

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

# Dispensa de Chamamento público para Celebração de Termo de Colaboração nº014/2021

Concedente: Prefeitura Municipal de Bariri- Governo Federal

OSC: Lar Vicentino

Objeto: Prestar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade como Serviço de Acolhimento institucional, provisório e de longa permanecia com característica domiciliar para idosos acima de 60 anos, sob medida de proteção e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Valor: R\$ 50.000,00

O Município de Bariri/SP, em conformidade com o art.30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrado com a entidade LAR vICENTINO, CNPJ 46.181.178/0001-87 de modo que se torna público a justificativa de dispensa que está disponível no PA. 3989/2020. Nos termos do art.32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bariri, sito a Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Centro – Bariri/SP CEP 17250-000.

Bariri-SP, 14 de junho de 2021

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

# Dispensa de Chamamento público para Celebração de Termo de Colaboração nº015/2021

Concedente: Prefeitura Municipal de Bariri- Governo Federal

OSC :APAE - Bariri

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividades de oferta de serviços de proteção Social para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias de acordo com a Tipicação nacional de Serviços Sociossioassitenciais e normativas do SUAS, na auto direcionamento, por meio de ações técnicas e específicas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor: R\$ 30.624,00

O Município de Bariri/SP, em conformidade com o art.30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrado com a entidade APAE Bariri, CNPJ 46.181.244/0001-19 de modo que se torna público a justificativa de dispensa que está disponível no PA. 10005328/2021. Nos termos do art.32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bariri, sito a Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Centro – Bariri/SP CEP 17250-000.

Bariri-SP, 14 de junho de 2021

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

# Homologação

# TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM N°17414/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2021

No uso das atribuições legais, com conformidade com o disposto da Lei nº13.019/2014, AJUDICO E HOMOLOGO acima enumerado em vista do Parecer da Comissão de Seleção, o qual ratifico e aceito o Plano de Trabalho à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO DE BARIRI, no valor de R\$ 50.416,09 (cinquenta mil quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos), única classificada neste Chamamento.

Ante as Competências estabelecidas n as referidas Leis, o Chamamento está em perfeita ordem para o processo seguinte.

Bariri/SP, 14 de junho de 2021

Abelardo Maurício Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

# Licitações e Contratos

# Homologação / Adjudicação

## Pregão Presencial nº 35/2021 - Adjudicação

A Pregoeira designada através da Portaria nº 9.451/2021, declarou como vencedora do Pregão nº 35/2021, a empresa Latina Ambiental Ltda, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, para prestação dos serviços contínuos e programáveis de conservação e limpeza de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios e córregos e prédios públicos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, adjudicando o objeto em

favor da mesma, no valor total de R\$ 1.980.000,00. Natália Regiane Sisto Moreira – Pregoeira Oficial.

# **Notificações**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 01/08/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

## SETOR DE TRÂNSITO

# **NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Inf	nção Descrição da Infração		Data Vencimento
B023890-1	FRJ4B52	05/06/2021	23:30	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO		01/08/2021
B023891-1	FND0096	05/06/2021	23:46	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À		01/08/2021
B024234-1	FHF3602	01/06/2021	17:33	252. VI	736-62	DIRESTIA VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	ELEFONE CELULAR 0	
B024235-1	CZI1180	01/06/2021	17:38	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	OR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	
B024236-1	DIX7125	01/06/2021	17:39	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA		01/08/2021
B024237-1	CEG1699	01/06/2021	17:40	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA		01/08/2021
B024238-1	AJS2209	01/06/2021	17:44	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	ÇA	
B024239-1	FSC0154	01/06/2021	17:45	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR		01/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						a Impressão: 12/06/2021	Pá	áginas: 1/3



# SETOR DE TRÂNSITO

# NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infraç	ão Descrição da Infração	Data Vencimento
B024240-1	END4055	01/06/2021	17:57	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026187-1	DPZ9797	03/06/2021	10:00	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/08/2021
B026188-1	EPM3026	03/06/2021	13:52	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026189-1	DKQ1843	03/06/2021	14:11	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026190-1	DVP8990	03/06/2021	15:47	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/08/2021
B026191-1	CRO7765	03/06/2021	16:21	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026192-1	ERT2528	04/06/2021	19:30	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026193-1	CAQ5D26	04/06/2021	21:28	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026194-1	DKG1729	04/06/2021	21:28	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026195-1	DYD8A18	04/06/2021	23:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026196-1	ART2327	04/06/2021	23:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026197-1	BJD3D28	04/06/2021	23:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026198-1	DSE5F33	05/06/2021	01:00	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026199-1	EDM8630	05/06/2021	01:00	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026200-1	AZZ0C15	05/06/2021	01:00	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026228-1	DAW4147	05/06/2021	01:55	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026229-1	EZN2525	05/06/2021	01:55	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026230-1	DYD8A18	05/06/2021	01:56	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026231-1	HQM1589	05/06/2021	01:56	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026232-1	DBK4728	05/06/2021	01:56	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026266-1	DYO7084	03/06/2021	13:55	195	583-50	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	01/08/2021
B026267-1	DYO7084	03/06/2021	13:55	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	01/08/2021
B026268-1	DUD5115	03/06/2021	16:11	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	01/08/2021
B026269-1	CFE1560	03/06/2021	16:22	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026271-1	DSJ3038	03/06/2021	16:53	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	01/08/2021
B026272-1	HPH1058	06/06/2021	17:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026273-1	DAP3B02	06/06/2021	17:57	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	01/08/2021
B026274-1	DAP3B02	06/06/2021	17:57	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/2021
B026275-1	DAP3B02	06/06/2021	17:58	187. l	574-61	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDA P/ AUTORIDADE	01/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						a Impressão: 12/06/2021 F	Páginas: 2/3



# SETOR DE TRÂNSITO

# NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Ir	ıfração	ração Descrição da Infração		o Descrição da Infração		/encimento
B026285-1	ESA7G59	03/06/2021	02:04	193	581-91		TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS. PASSEIOS	01/08/202	21		
B026301-1	ESA7G59	03/06/2021	02:00	195	583-50		DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	01/08/202	21		
B026303-1	ESA7G59	03/06/2021	02:01	208	605-02		AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/08/202	21		
B026304-1	ESA7G59	03/06/2021	02:02	208	605-02		AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/08/202	21		
B026305-1	ESA7G59	03/06/2021	02:03	208	605-02		AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	01/08/202	21		
B026391-1	EVC3110	08/06/2021	10:35	252. VI	736-62		DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	01/08/202	21		
B026452-1	DGE6B57	06/06/2021	17:03	167	518-51		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/202	21		
B026453-1	GJH1760	06/06/2021	17:39	167	518-51		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	01/08/202	21		
B026455-1	CZH8910	06/06/2021	16:00	186. II	573-80		TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	01/08/202	21		
B026456-1	FIR7021	06/06/2021	19:13	168	519-30		TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	01/08/202	21		
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO							pressão: 12/06/2021	Páginas: 3/	/3		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 03/08/2021, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

#### INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

## SETOR DE TRÂNSITO

## Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valo	r da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
B026151-1	EPJ8616	09/04/2021	22:52	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021
B026152-1	EPJ8616	09/04/2021	22:52	653-00	195.23	1	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	03/08/2021
B026153-1	ECC4011	09/04/2021	22:54	520-70	88.38		DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	03/08/2021
B026155-1	BLA2334	09/04/2021	23:13	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021
B026156-1	HIK0D54	09/04/2021	23:25	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021
B026157-1	EGB3199	09/04/2021	23:17	518-51	8-51 195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021
B026158-1	KIW5035	09/04/2021	23:30	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO							são: 14/06/2021 F	Páginas: 1/2



# SETOR DE TRÂNSITO

# Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor	da Multa	Descrição da Infração	Data Vend	cimento
B026159-1	KIW5035	09/04/2021	23:30	653-00	195.23		USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	03/08/2021	
B026160-1	DAW5844	09/04/2021	23:30	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021	
B026161-1	FDL3I59	10/04/2021	00:10	520-70	88.38		DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	03/08/2021	
B026162-1	COF5152	10/04/2021	00:10	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021	
B026163-1	EGC0841	10/04/2021	00:44	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021	
B026164-1	ENW9C21	10/04/2021	00:49	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021	
B026329-1	FTQ0B52	10/04/2021	16:50	573-80	293.47		TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/08/2021	
B026330-1	CEE0240	10/04/2021	10:35	653-00	195.23		USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	03/08/2021	
B026402-1	OLD2G07	10/04/2021	00:25	518-51	195.23		DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2021	
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO							eão: 14/06/2021	Páginas: 2/2	

## PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

## **ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

## **DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

#### DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

# DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## **DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às

17:00h

### **DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às

17:30h

#### **DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

## **DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

# IMPRENSA OFICIAL EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.